



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8.147, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.025

"Estabelece o Calendário Escolar para o ano letivo de 2026 na rede municipal de ensino de São João da Boa Vista."

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no Despacho nº 858/2026/DME, que dispõe sobre a elaboração pela Diretora do Departamento Municipal de Educação do calendário escolar 2026,

Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional),

DECRETA:

Art. 1º - As unidades escolares deverão organizar o calendário escolar de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis, etapas e modalidades de ensino.

§ 1º - Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos estudantes e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, na escola ou fora dela, que visem à efetiva aprendizagem dos estudantes.

§ 2º - Para cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos anuais, poderão ser incluídos os finais de semanas letivos, desde que destinados ao trabalho escolar de docentes com discentes, na escola ou fora dela.

§ 3º - Os dias letivos que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos em sábados, recessos ou período previamente definidos para essa finalidade.

§ 4º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

Art. 2º - Na elaboração do calendário escolar, as unidades escolares da rede municipal de ensino deverão considerar:

- I. início do ano letivo: 04 de fevereiro;
- II. encerramento do 1º semestre: 03 de julho;
- III. início do 2º semestre: 20 de julho;
- IV. término do ano letivo: 21 de dezembro;
- V. férias docentes: de 5 de janeiro a 03 de fevereiro;



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

VI. recesso escolar: de 04 a 19 de julho e 22 dezembro a 31 de dezembro;

VII. 1º bimestre: de 04 de fevereiro a 17 de abril;

VIII. 2º bimestre: de 22 de abril a 03 de julho;

IX. 3º bimestre: de 20 de julho a 30 de setembro;

X. 4º bimestre: de 01 de outubro a 21 de dezembro.

Art. 3º - O calendário escolar deverá contemplar as seguintes atividades:

I. planejamento e replanejamento: 09 e 10 de fevereiro e 20 e 21 de julho;

II. as reuniões de conselho de classe/ano/série deverão ser realizadas ao final de cada bimestre;

III. reuniões bimestrais de pais ou responsáveis;

IV. reuniões da Associação de Pais e Mestres – APM por segmento: Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

V. reuniões do Conselho de Escola;

VI. reuniões com o Grêmio Estudantil.

Art. 4º - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o Artigo 13 da Lei Federal - Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96.

Parágrafo único - O não comparecimento do docente, convocado pelo superior hierárquico a realizar atividades a que se refere o "caput" deste artigo, acarretará ausência, conforme a legislação pertinente.

Art. 5º - O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola de acordo com este decreto, observadas as normas do Conselho Municipal de Educação e a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§ 1º - O calendário escolar deverá ser inserido na plataforma "Secretaria Escolar Digital" - SED, para aprovação do Diretor de Escola da unidade escolar, até o dia 25 de janeiro de 2026.

§ 2º - Após aprovação do diretor e inserção na SED, o calendário escolar deverá ser submetido para prévia manifestação do Supervisor de Ensino da unidade escolar e homologação da Diretora do Departamento Municipal de Educação, até o dia 06 de fevereiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

§ 3º - Na impossibilidade de se fazer cumprir qualquer das datas elencadas nos Artigos 2º e 3º deste decreto, a alteração do calendário deverá ser acompanhada de justificativa acordada em reunião de Conselho de Escola e aprovada pelo Diretor de Escola, para prévia manifestação do Supervisor de Ensino e posterior homologação da Diretora do Departamento Municipal de Educação.

§ 4º - No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetido a nova apreciação do Supervisor de Ensino da unidade escolar e a nova homologação pela Diretora do Departamento Municipal de Educação.

Art. 6º - Os professores e demais profissionais da educação da rede municipal deverão participar de formações, cursos, seminários e capacitações promovidos ou indicados pelo Departamento Municipal de Educação, bem como por órgãos e instituições vinculadas às esferas estadual e federal, inclusive o Ministério da Educação (MEC), desde que tais atividades estejam relacionadas ao aperfeiçoamento profissional e à melhoria da prática pedagógica.

§ 1º - As atividades de formação previstas neste artigo poderão ocorrer dentro ou fora do horário regular de trabalho, mediante organização e planejamento da unidade escolar, de modo a não comprometer o cumprimento do calendário letivo e a carga horária mínima anual estabelecida pela legislação vigente.

§ 2º - Caberá ao Departamento Municipal de Educação divulgar e regulamentar, por meio de orientações complementares, os critérios e procedimentos para a participação e comprovação das referidas atividades formativas.

Art. 7º - Para cumprimento do disposto neste decreto, o Departamento Municipal de Educação poderá publicar instruções complementares.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (22.12.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO:723406068
53
Assinado de forma digital por
VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO:72340606853
Dados: 2025.12.29 16:50:12 -03'00'

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
no Município nº 1710 na Edição do
dia 30/12/25

Secretaria Geral do Gabinete

